



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

STR 119 02 53 8201 5

GOVERNO DE
GOIÁS

**CONTRATO DE COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO ROTATIVA ST550 T2
(PREÂMBULO - RESUMO).**

1. PARTES:

Comodatário: Instituto de Gestão e Humanização -
IGH. CNPJ: 11.858.570/0005-67.

Contratado: Samtronic Indústria e Comércio LTDA.
CNPJ: 58.426.628/0001-33.

TOMBO 049 / NSL
VISTO Excela
DATA 13 / 07 / 15

2. OBJETO:

Fornecimento em regime de comodato (empréstimo gratuito) de equipamentos denominados bomba de infusão rotativa ST550 T2

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (Instalação dos equipamentos)

Maternidade Nossa senhora de Lourdes - MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia - GO, CEP 74.640-210;

4. VALOR DO CONTRATO:

Gratuito conforme regras do Comodato.

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Comodatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral (imperfeito) amparado por normas civis.
- Comodato realizado por sociedade empresária limitada - ME.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/GO 14348





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH** (doravante designado "**Comodatário**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, situada na Rua Dona Nequita com Dão Barbosa, sem número, Quadra 08 Lote 18 e 19 C-10, Bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.968-12, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (doravante designado "**Comodante**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo - SP, CEP: 04763-040, legalmente representado por seus sócios, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de comodato de bomba de infusão rotativa ST550 T2 para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Comodatário** é gestor de renomada Unidade Hospitalar que necessita do comodato ora objeto do presente contrato, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) O **Comodante** tem interesse em assistir o **Comodatário** em suas necessidades a que dispõe o presente instrumento, conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- c) O **Comodante** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 001/2013-SES-GO, firmado entre o **Comodatário** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o empréstimo gratuito de bomba de infusão rotativa ST550 T2 em comodato, em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia - GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Comodatário**, conforme contrato de gestão nº 001/2013-SES-GO, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. O comodato é espécie de contrato gratuito, não havendo qualquer valor, **exceto aqueles relativo a devolução em boa ordem dos equipamentos ao fim do contrato de gestão**

3.2. A Comodatária deverá ao fim do contrato de gestão promover a devolução de todos os equipamentos sob sua responsabilidade, enviando antecipadamente a notificação de encerramento, bem como o inventário dos equipamentos.

Adriane Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.340





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

Cláusula 4. Obrigações do Comodante.

4.1. Caberá ao **Comodante**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
- b) Fornecer o equipamento revisado, em bom estado de uso e com garantia de funcionamento;
- c) Fornecer manutenção periódica do equipamento cedido, devendo esta ser feita através de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência do desgaste mediante avaliação prévia de técnicos indicados pelo **Comodante** e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.
 - 4.1.c.1. Comunicar ao **Comodante** qualquer defeito observado no equipamento, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função;
 - 4.1.c.2. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações no equipamento cedido em comodato sempre dependerão de prévia autorização por escrito do **Comodante**, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico do **Comodante** ou por ele indicadas;
- d) Respeitar os dias e horários de entrega;
- e) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- f) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução do comodato objeto do presente contrato;
- g) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- h) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o comodato objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Comodatário**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Comodatário** pela inobservância dessas obrigações;

Adriano MUFIC
Jurídico
OAB/BA 14.349





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- k) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Comodante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- l) O **Comodante** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Comodante**;

Cláusula 5. Obrigações do Comodatário.

5.1. Caberá ao **Comodatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Manter o equipamento cedido em comodato e seus acessórios, em boas condições de manutenção e limpeza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente Contrato, sem, contudo, ter direito a qualquer retenção ou indenização, caso seja identificado a falta de qualquer equipamento que impossibilite sua devolução conforme expresso neste instrumento, se compromete a Comodatária a ressarcir a Comodante pelo o valor de mercado á época do evento.

- b) Arcar com os custos de transporte do equipamento, quando constatados os problemas identificados na cláusula 5.1.a.1;

5.1.b.1. Caso as despesas com transporte correrem por conta do **Comodatário**, o mesmo deverá entregar o equipamento ao **Comodante** em até 15 (quinze) dias;

- c) Não permitir o uso irregular do equipamento, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou fora das especificações técnicas;

- d) O **Comodatário** deverá programar dentro do período de 12 (doze) meses, a ser contado a partir da data afixada no equipamento, o envio ao **Comodante** do equipamento ora cedido em comodato, para revalidação do certificado de calibração e do laudo de segurança elétrica, objetivando o bom funcionamento do equipamento, salvo quando este contrato já estiver encerrado pelo seu prazo;

5.1.d.1. O **Comodatário** deverá, sempre que solicitado, enviar relatório de rastreabilidade dos equipamentos, com os seus respectivos números de série, seguindo as determinações dos Órgãos da Vigilância Sanitária, sob pena de não fazê-lo, omitindo-se, considerar-se-á como falta grave, assim promovendo a rescisão imediata deste instrumento;

5.1.d.2. Quaisquer despesas ocasionadas pela solicitação de outros laudos, emitidos por terceiros, destinados à verificação de precisão e funcionamento do equipamento ora cedido, e que sejam solicitados pelo **Comodatário** ou pelos usuários do equipamento correrão por conta do **Comodatário**, devendo ser executados pelo **Comodante** ou terceiros especializados previamente designados pelo **Comodante**;

Adriano Maricy
Juridico
2017/01/23





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

- e) Não efetuar qualquer modificação ou adaptação no equipamento, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas ou similares, sem a expressa anuência do **Comodante**;
- f) Não alterar o local de instalação do equipamento, sem que o **Comodante** autorize expressamente a alteração pretendida.
- g) Não copiar, alterar, emprestar, sublocar, vender, dar em garantia, alienar de qualquer forma, transferir, gratuita ou onerosamente, o equipamento, representando falta gravíssima, ensejando as penalidades deste contrato além daquelas expressas em nosso ordenamento jurídico, com aplicação das sanções previstas;
- h) Devolver o equipamento cedido em comodato ao final deste contrato ao **Comodante**, por ocasião que o **Comodatário** deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento do equipamento em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento;
- i) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Comodante** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- j) Na hipótese da perda, roubo ou extravio dos equipamentos, independente das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, e/ou o ressarcimento pela perda patrimonial á COMODATÁRIA deverá notificar por escrito a COMODANTE, através de carta em papel timbrado, assinada e com reconhecimento em cartório de assinatura do responsável, informando o fato ocorrido, para que sejam tomadas medidas preventivas junto aos Órgãos da Vigilância Sanitária.

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério do **Comodatário**, mediante celebração de Termo Aditivo.

§1º Na hipótese do **Comodante** pretender descontinuar o comodato no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Comodatário**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação

Adriano Muri
Jurídico
OAB nº 11.111/GO
RECEBIDO
TRATOS



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS

encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Comodatário**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Comodatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Comodante** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. O **Comodante** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Comodatário** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Comodatário** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 001/2013-SES-GO, devendo o **Comodante** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da **Maternidade Nossa senhora de Lourdes - MNSL**;
- 7.3. O **Comodante** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

Adriano Muricy

JURÍDICO

CABEÇA 14.510





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O **Comodante** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 7.7. Poderá o **Comodatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 7.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 14 de abril de 2014.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Comodatário

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Comodante

Handwritten signature and stamp of Ariano Muricy, Jurídico, dated April 14, 2014.

Testemunhas:

1. Nome: Juliana Martins Carneiro Bento
CPF: 257.290.718-76

2. Nome: Fernanda Caetano Soares
CPF: 342.869.998-07

32 CARTÓRIO RUA OLÍVIA GUFDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CEP: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546.3232 - WWW.32CARTORIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de:
(Aps06ct01) ROGERIO COCCIA

São Paulo, 15 de junho de 2016

Em test. da verdade de
BRUNO DE JESUS BATISTA
Sel(s): AA962576
Valor: R\$7,34
Valido somente com o selo de serviços

REGISTRO NOTARIAL DO BRASIL
119-438
1090AA962576

UNIDADE CIVIL DAS TABELAS DE SERVIÇOS
CAPELA DO SOCORRO
Rua Olívia Gufdes Penteado, 94 - Capela do Socorro - SP
Estrada: 119-438





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Goiânia, 30 de março de 2015.

Ilma. Sra.
Oracília Alves - Setor de Contratos
IGH – Instituto de Gestão e Humanização
Rua Luis Portela Silva, N 511S,
Itaigara, CEP 41.815-290,
Salvador-BA

Assunto: Solicitação de Contrato

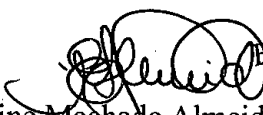
Empresa: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 58.426.628/0001-33

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar a confecção de Contrato, com a empresa supracitada, referente ao comodato de 13 bombas de infusão para fins de regularização, conforme documentação anexa.

Ressaltamos que atualmente temos um contrato com a Vanguarda, responsável pelo fornecimento de equipos, e o mesmo não contemplou o referido comodato, pois deveria ser feito um contrato a parte diretamente com o fabricante das bombas, no caso a SAMTRONIC.

Atenciosamente,


Elaine Machado Almeida
Diretora Administrativo
MNSL / IGH

Elaine Machado Almeida
Diretora Administrativa
MNSL/IGH



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.426.628/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/12/1987
NOME EMPRESARIAL SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAMTRONIC LIMITADA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R VENDA DA ESPERANCA	NÚMERO 162	COMPLEMENTO	
CEP 04.763-040	BAIRRO/DISTRITO SOCORRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO metropolitana@metropolitanacontabil.com.br		TELEFONE (11) 5031-0555 / (11) 5032-0042	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/02/2015** às **11:45:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

forma de direito, alterar o contrato social nos seguintes termos:

1ª Alteração. Cessão de Quotas Sociais e Retirada de Sócio na Sociedade

A Sócia **GUAPIRA LTD.**, acima qualificada e abaixo assinada, com a anuência dos demais sócios resolve retirar-se da sociedade, cedendo, a título oneroso, 1.799.993 (um milhão, setecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e três) quotas da Sociedade com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para a sócia **VERA HELENA PENTEADO MULLER**, acima qualificada e abaixo assinada, outorgando, neste ato, total e irrevogável quitação à cessionária.

Desta forma, o caput da Cláusula 6ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 6ª. O Capital Social da Sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor R\$
Vera Helena Penteado Muller	1.999.993	1.999.993,00
Edgar Félix Muller	7	7,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

Tendo em vista as deliberações e alterações acima, a unanimidade dos sócios decide consolidar o contrato social da Sociedade, que passará a vigorar na sua íntegra com a seguinte redação:

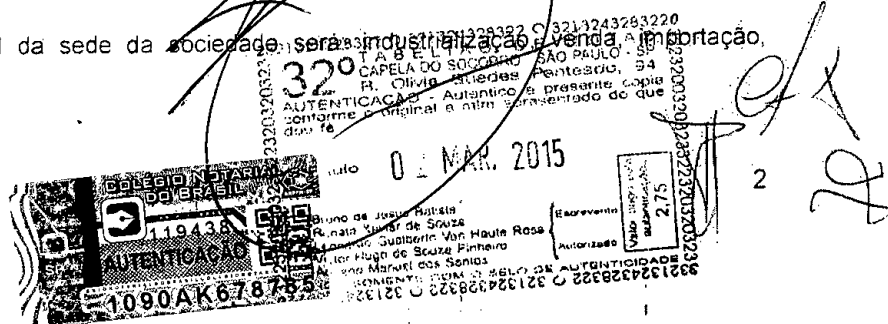
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª. A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, atuará sob o nome empresarial de **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, com sede localizada na Rua Venda da Esperança, n.º 162, Socorro, São Paulo – SP, CEP 04763-040.

Cláusula 2ª. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer unidade da federação, a critério dos sócios, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 3ª. O objeto social da sede da sociedade será industrialização, venda, importação,



CAPÍTULO II – PRAZO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O Capital Social da Sociedade é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor.R\$
Vera Helena Penteado Muller	1.999.993	1.999.993,00
Edgar Félix Muller	7	7,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00

Cláusula 6.1. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6.2. Nas deliberações sociais a cada quota corresponderá a um voto.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7.1. A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores sócios, que terão o cargo de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente; 02 (dois) Diretores não sócios, que terão o cargo de Diretor Geral e Diretor Industrial e por 01 (um) Gerente Executivo de Controladoria não sócio.

Parágrafo 7.1.1. Os Diretores e o Gerente Executivo de Controladoria serão eleitos em ato separado pela unanimidade das quotas representativas do capital social e ocuparão o cargo pelo período de 02 (dois) anos, observadas a atribuições e alçadas previstas nas cláusulas abaixo.

Parágrafo 7.1.2. Os Diretores e o Gerente Executivo de Controladoria considerar-se-ão eleitos após a assinatura do Termo de Eleição e Posse da Diretoria da Sociedade e respectivo registro na Junta Comercial do local da sede da Sociedade.

Parágrafo 7.1.3. Findo o mandato da Diretoria, os mandatos dos Diretores e do Gerente Executivo de Controladoria serão prorrogados até a eleição da nova Diretoria pela unanimidade das quotas

321324328322 321324328322 321324328322 321324328322 321324328322 321324328322 321324328322 321324328322 321324328322 321324328322

COLEÇÃO INDICADA
19433
10504654787

2015

5,72

4

representativas do capital social.

Cláusula 7.2. Os Diretores e o Gerente Executivo de Controladoria poderão ser destituídos ou substituídos por outros administradores, a qualquer momento mediante decisão dos sócios representantes da unanimidade do capital social.

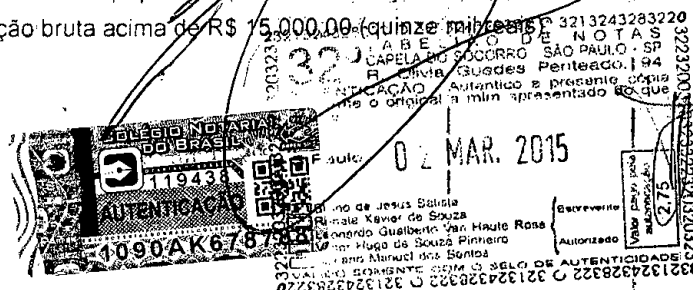
Cláusula 7.3. Os Diretores e Gerente Executivo de Controladoria terão os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhes, isolada ou conjuntamente, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, observadas as disposições e limitações abaixo:

Cláusula 7.4. A sociedade considerará-se obrigada quando representada:

- (i) **isoladamente** pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, independente de alçada, para todos e quaisquer atos de representação da Sociedade, sem limitação de poderes;
- (ii) **isoladamente**, pelo Diretor Geral e/ou Industrial e/ou pelo Gerente Executivo de Controladoria, para todos e quaisquer atos de representação da Sociedade que envolvam o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (iii) **em conjunto de, no mínimo, duas assinaturas**, dos Diretores Geral e/ou Industrial e/ou do Gerente Executivo de Controladoria, para todos e quaisquer atos de representação da Sociedade que envolvam o valor acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atendendo-se as regras e limites previstos na cláusula 7.4.1.;
- (iv) **isoladamente por procurador** da Sociedade, de acordo com a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto nas disposições abaixo.

Cláusula 7.4.1. Para a prática dos atos abaixo discriminados, a sociedade poderá ser representada pelos Diretores Geral e/ou Industrial e/ou pelo Gerente Executivo de Controladoria, que assinarão em conjunto de, no mínimo, duas assinaturas e deverão ter prévia anuência, por escrito, do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente:

- (a) compra de ativos para a Sociedade em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (b) assunção de obrigações em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (c) contratação de funcionários, prestadores de serviços, consultores, auditores e advogados com remuneração bruta acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)



- (d) investimentos em valor superior a 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (e) despesas de manutenção em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (f) concessão de garantia, aval ou caução.

Cláusula 7.4.2. Independentemente de valores, os seguintes atos somente poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente:

- (i) assinatura de contratos de crédito ou qualquer outro contrato de financiamento em que a sociedade figure como devedora e que haja concessão de garantias reais;
- (ii) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades;
- (iii) contratação, destituição e substituição de auditores independentes;
- (iv) estabelecimento de novos negócios, estranhos ao objeto social;
- (v) concessão de garantia, aval ou caução em negócios estranhos ao objeto da Sociedade e
- (vi) contratação e rescisão de contratos de advogados externos e/ou auditores independentes.

Cláusula 7.5. As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou **em conjunto de, no mínimo, duas assinaturas, pelos Diretores Geral e/ou Industrial e/ou pelo Gerente Executivo de Controladoria.**

Cláusula 7.5.1: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes de cada procurador e, **salvo aquelas para fins judiciais, administrativos e para procedimentos licitatórios,** não poderão ser substabelecidas e deverão ter prazo de validade de até 01 (um) ano, contado da data da assinatura.

Cláusula 7.6. O Diretor sócio poderá receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada em reunião de sócios.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS BALANÇOS E DOS LUCROS

Cláusula 8ª. O exercício social corresponderá ao ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Handwritten initials and the number 6.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços intermediários trimestrais ou mensais, com a prestação de contas justificadas, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá aprovar, em reunião dos sócios devidamente convocada, a respeito de distribuição de resultados desproporcional aos percentuais de participação no quadro societário.

CAPÍTULO VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª. Aos sócios é vedado vender, ceder, transferir, alienar, dar em caução, penhorar ou realizar qualquer outra modalidade de alienação ou cessão de uma ou mais quotas, sem o consentimento prévio e por escrito do outro, ficando sem efeito e nula de pleno direito, toda e qualquer transação sem o preenchimento desta formalidade legal.

Parágrafo Único: Caso qualquer um dos sócios deseje se retirar da sociedade, comunicará ao outro com 30 (trinta) dias de antecedência por escrito com a justificativa de sua retirada, tendo a preferência na aquisição de suas quotas sociais o sócio remanescente. Para pagamento dos haveres do Sócio retirante será feito um balanço especial, abrangendo os lucros, as perdas e as contingências da sociedade, com base na data da saída, sendo que os haveres que forem assim apurados serão pagos ao Sócio retirante em até 12 (doze) prestação mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão juros, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O falecimento, incapacidade física ou jurídica superveniente, dissolução, liquidação, extinção, falência, insolvência ou exclusão de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a operar com o Sócio remanescente, sem descontinuidade dos negócios sociais, sendo que o sócio remanescente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para substituir o sócio retirante.

Parágrafo Único. Ocorrendo o falecimento, incapacidade física ou jurídica superveniente, dissolução, liquidação, extinção, falência, insolvência ou exclusão de qualquer dos Sócios, os seus sucessores herdarão as quotas sociais.

Cláusula 11ª. A sociedade se dissolverá nos termos da lei vigente.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Stamp: COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL, 119438, ATENTADO, 1090AK678.

Stamp: 07 MAR, 2015.

Stamp: Tabelião de Notas, Capela do Socorro, São Paulo - SP, R. Olívia Guaranês Perissinotto, 94, Autenticação - Autentico a presente escritura original e mim apresentada do que...

Stamp: Escritório, Autorizado, with a signature.

Stamp: 321324328322, with a signature.

Cláusula 12ª. Os casos omissos neste contrato serão regulados pelas disposições dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/02).

Cláusula 13ª. Havendo Acordo de Sócios em vigor, suas disposições prevalecerão sobre as disposições do Contrato Social que possam estar em conflito com aquelas.


Cláusula 14ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenado(s) ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

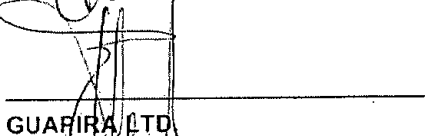
Cláusula 15ª. Os Sócios elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-subscritas:

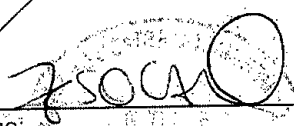
São Paulo, 30 de setembro de 2014.


VERA HELENA PENTEADO MULLER


EDGAR FELIX MULLER


GUAFIRA LTD
Edgar Felix Muller

Testemunhas:
1) 
Nome: Claudia Regina Matias Alonso
RG: RG 13.389.567-8 - SSP/SP
CPF: CPF 076.656.328-66

2) 
Nome: Cristiana de Souza
RG: RG 33.258.837-6
CPF: CPF 076.656.328-66

2321374328322 O 321324326322
TABELIA O D. DE NOTARIAS
CAPELA DO SOCORRO / SÃO PAULO - SP
R. Olívia Guedes Penteado, 94
C.ACAÇÃO - Autentico a presente cópia
Compare o original a mim apresentado do que

02 MAR. 2015

321324328322 O 321324326322
Escritório
572
AUTENTICIDADE

321324328322 O 321324326322
Escritório
572
AUTENTICIDADE



JUCESP PROTOCOLO
0.214.716/14-4



SINGULAR!

TERMO DE ELEIÇÃO E POSSE DE ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF n.º 58.426.628/0001-33

NIRE n.º 35.207.730.791

VERA HELENA PENTEADO MULLER, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 08/09/1955, comerciante, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim José Esteves, n.º 60, apto. 181, Bairro Santo Amaro, CEP 04740-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.589.178-3/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 453.788.434-72 e EDGAR FÉLIX MULLER, suíço, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 28/03/1955, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim José Esteves, n.º 60, apto. 181, Bairro Santo Amaro, CEP 04740-000, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE n.º W-645813-J/SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.306.258-63; únicos sócios quotistas da sociedade **Samtronic Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.426.628/0001-33, registrada na JUCESP sob n.º 35.207.730.791, com sede na Rua Venda da Esperança, n.º 162, Socorro, São Paulo - SP, CEP 04763-040, nos termos do Capítulo IV, Cláusula 7ª do Contrato Social, deliberam e decidem, por unanimidade, nomear para o cargo de administradores da Sociedade para o cargo de Diretor Presidente Edgar Félix Muller, suíço, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 28/03/1955, industrial, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim José Esteves, n.º 60, apto. 181, Bairro Santo Amaro, CEP 04740-000, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE n.º W-645813-J/SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.306.258-63; para o cargo de Diretora Vice-Presidente Vera Helena Penteado Muller, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 08/09/1955, comerciante, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim José Esteves, n.º 60, apto. 181, Bairro Santo Amaro, CEP 04740-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.589.178-3/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 453.788.434-72; para o cargo de Diretora Geral Cláudia Regina Matias Alonso, brasileira, casada, administradora, nascida em 06/02/1966, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.369.557-8, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 076.656.328-66, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vicentina Gomes, n.º 99, apto. 144, Torre 2, Bairro Jurubatuba, CEP 04696-270; para o cargo de Diretor Industrial Paulo Eduardo Paro Ribeiro, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 13/09/1982, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.470.252-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 225.429.368-03, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, 243, Apto. 94, Bairro Cêrqueira César, CEP 05411-000 e para o cargo de Gerente Executiva de Controladoria Zilá Cristina de Souza, brasileira, solteira,

321324328322 321324328322 321324328322
32º TABELA DE NOTAS
 CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
 R. Ovídis Guilhermes - Penteado, 64
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia
 conforme o original a mim apresentado do que
 dou fé
 S. Paulo
 02 MAR. 2015
 COLESIONÁRIO
 11943
 IDENTIFICACAO
 1090AK678639
 321324328322 321324328322 321324328322

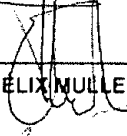
[Handwritten signatures]

contadora, nascida em 02/09/1980, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.328.637-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 217.885.658-60, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Nóbrega Barbosa, n.º 301, apto. 44, Torre Bella, Edifício Bell'Acqua, Bairro Pq. Alves de Lima, CEP 04902-000. A Administração da sociedade será exercida pelos Administradores ora nomeados, todos com mandato de 02 (dois) anos contados a partir da assinatura do presente termo de eleição e posse, com poderes para a representação da sociedade nos termos e limites do contrato social. É vedado aos membros da Administração o uso da razão social em documentos alheios aos interesses da sociedade. Os membros da Administração, na qualidade de administradores da Sociedade, no exercício de seus cargos, ficam dispensados de prestar caução. Os membros ora nomeados, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2014.

Administradores-Sócios:


VERA HELENA PENTEADO MULLER - DIRETOR VICE-PRESIDENTE

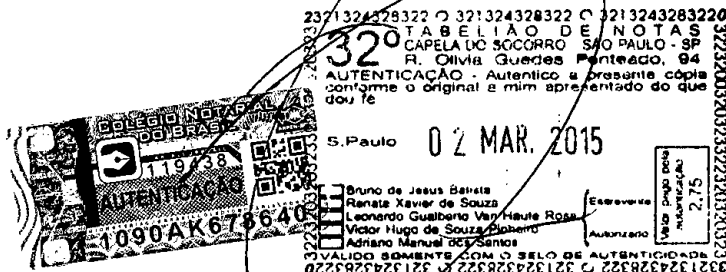
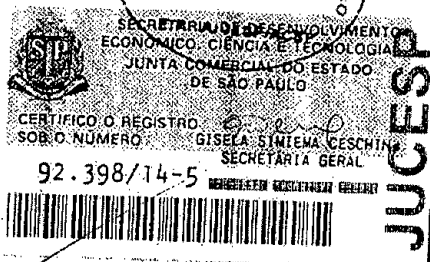
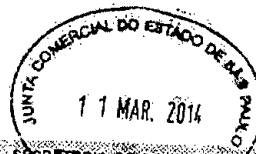

EDGAR FÉLIX MULLER - DIRETOR PRESIDENTE

Administradores não-sócios:


DIRETORA GERAL: CLAUDIA REGINA MATIAS ALONSO


DIRETOR INDUSTRIAL: PAULO EDUARDO PARÓ RIBEIRO


GERENTE EXECUTIVA DE CONTROLADORIA: ZILÁ CRISTINA DE SOUZA



232132432322 0 321324329322 0 321324328322
NOTA S
BASTÃO D
CARRÃO
Ponte do. 94
Frente de cop
Estado do dus

11 MAR. 2015



VALIDA EM TODOS OS
TERRITÓRIOS NACIONAIS
500379835

PROIBIDO PLASTIFICAR
500379835

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PAULO EDUARDO PARO RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
254702521IRGDSP

CPF
225.429.368-03

DATA NASCIMENTO
13/09/1982

FILIAÇÃO
EDUARDO RIBEIRO
SONIA MARIA PARO RIBEIRO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02203337256

VALIDADE
18/10/2016

1ª HABILITAÇÃO
08/02/2002

OBSERVAÇÕES

SÃO PAULO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
19/10/2011

ASSINATURA DO EMISSOR
62027744864
SP490118470

DETRAN - SP - SÃO PAULO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLE

8100-0



ASSINATURA DO TITULAR

Vera Helena Penteado Muller

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.589.178-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/FEV/2005

NOME VERA HELENA PENTEADO MULLER

FILIAÇÃO ANTONIO PENTEADO

E - MARIA JOSE MATTOS PENTEADO

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 08/SET/1955

DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP

PAÍS DE ORIGEM AMÉRICA

CPF: LV. B045/FLS. 0104/N. 009453

SPE 53798434/72-30

ASSINATURA DO DIRETOR

LEGNº 7116 DE 23/08/83

1090AK528237

1090AK528237

CAPELA DO SOCOPAC - SÃO PAULO - SP

H. CHIVA - Soares - Penteado - 94

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia conforme o original a mim apresentado de que dou fé

S. Paulo 0 - JAN. 2015

572

32132428322 32132428322 32132428322 32132428322

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DOUGLAS EDUARDO BUZZI DE GARCIA
 DOB: 10/05/1978
 CPF: 02855326956
 DATA DE EMISSÃO: 10/03/1999
 DATA DE VALIDADE: 10/03/2016
 DATA DE EXPIRAÇÃO: 10/03/2016

ENDEREÇO: VILA MARIANA, 100, JARDIM SÃO CARLOS, SANTO ANDRÉ - SP
 CEP: 13200-000

ASSINATURA DO PORTADOR: *Douglas Eduardo Buzzi de Garcia*
 ASSINATURA DO DETRAN: *[Assinatura]*
 DATA: 10/03/2016

DETRAN - SÃO PAULO

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 542176780
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 542176780

AUTENTICACAO
 1090AK628099
 10 FEV 2015

- Bruno de Jesus Batista
 - Renato Xavier de Souza
 - Leonardo Queiberto Van Houle Rosa
 - Victor Hugo de Souza Pinheiro
 - Adriano Miranda dos Santos
 - Valdir de Souza
- 33213324328322
 33213324328322
 33213324328322
 33213324328322
 33213324328322
 33213324328322

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-16

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

PROIBIDO FALSIFICAR

PCISSAN BARRER

0079-026127

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13 369 557-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/ABR/2013

NOME CLAUDIA REGINA MATEAS ALONSO

FILIAÇÃO JOAO GENESIO SILVEIRA FILHO

E - MEIRE MARTINS SILVEIRA

NATURALIDADE SAO PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 06/FEV/1966

DOB ORIGEM SAO PAULO - SP

BARRA FUNDA

CC LV B136/ELS 119 /N 003426

CE 07/6656328/66

175 Delegado Divisório

Roberto SILVA DO DIRETORIA DE I.R.G.D.S.S.P.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

1090AK62302

321324328322 0 321324328322 0 321324328322 0

TABELA DE NOTAS

CAPELA DO SOCORRO SAO PAULO - SP

R. Olívia Guedes Penteado, 94

AUTENTICACAO - Autentico a presente copia

conforme o original a mim apresentado do que

S. Paulo 10 FEV. 2015

BRUNO DA JESUS BELISIA

LEONARDO GURBORTA VAN HOUTE ROSSO

VICTOR HUGO DE SOUZA PINHEIRO

ALVARO MANOEL DOS SANTOS

572

321324328322 0 321324328322 0 321324328322 0

PROPOSTA COMERCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH

Atos Cuidados do Sr. Sandro
Departamento: Administrativo
Tel.: (62) 3217.8913
sandro.estrela@igh.org.br

Prezado Cliente, conforme solicitado, segue nossa proposta comercial para COMODATO de Bomba de Infusão, com a COMPRA dos seus descartáveis;

Equipamento a ser fornecido em regime de COMODATO:

Quantidade: 70. (Setenta) unidades.
Tipo: Equipamento Novo / Usado

ST550T2:
Bomba de Infusão de equipamento dedicado, volumétrica peristáltica de roletes marca SAMTRONIC, modelo ST550T2, de fabricação nacional, para infusão de soluções por via enteral ou parenteral com controle eletrônico programável, caixa em ABS e teclado de policarbonato. Vazão de 0,1 a 999,9 ml/h com incremento de 0,1 ml, controle de volume a infundir de 0,1 a 9999,9 ml, e tempo limite de programação de 1 minuto a 99 horas e 59 minutos. Entrada de dados volume e tempo limite (com cálculo automático da vazão) ou vazão e volume limite (com cálculo automático do tempo). Taxa de KVO de 1,0 ml/h ou menor (conforme vazão programada), bolus de 600,0 ml/h ou maior (conforme a vazão programada), e função purgar de 250,0 ml/h para colocação do equipo e 600,0 ml/h para preenchimento do equipo. Possui função de titulação, zero volume, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão. Possui detector de ar na linha com possibilidade de desligamento somente para administração de terapia enteral. Sistema de alarmes com sinais visuais e sonoros diferenciados (oclusão, ar na linha, ausência de gotejamento, infusão completa, fim de infusão, bateria baixa, bateria crítica, espera, fluxo livre). O equipamento possui um sistema mecânico de alívio de pressão de oclusão impedindo uma sobre infusão acidental. Desvio de vazão com equipo padrão $\pm 5\%$ da vazão programada (típico). A bomba é fornecida com bateria recarregável de níquel-metal hidreto de longa vida com autonomia de 3 h e 30 min a 4 h, descanso do detector de gotas, detector de gotas ótico adaptável a diferentes alturas e tamanhos de câmara de gotejamento, cordão de alimentação e manual do usuário no idioma Português. Opcionalmente poderá ser fornecida uma haste para soro. Tensão de alimentação de 110 a 230 V e frequência de alimentação de 50/60 Hz. Proteção contra choques elétricos. Equipamento de classe I e parte aplicada de tipo CF. Peso do equipamento 2,5 kg. Dimensões: 200 x 160 x 195 mm (H/L/P).

Uso hospitalar, ambulatório e laboratorial. Utilizada para infusões com equipo dedicado Samtronic.
Registro M.S. 10188530028

Descartáveis:

GIRASET EQ 0422.0000

Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, para soluções fotossensíveis, com 220 cm de comprimento, primário de aproximadamente 14,6 mL, com câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 microns, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa, tubo conector intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolê e luer lock com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica. Fabricado com material atóxico e fotoprotetor, possui capa protetora da solução para soluções fotossensíveis, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, laque capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Uso em bomba ST550T2: Utilização com soluções fotossensíveis em terapia parenteral.

Rua Venda da Esperança, 162 - Bairro Socorro - São Paulo / SP
Tel: (11) 2244-7750 / 2244-7758 Fax: (11) 2244-7786
E-mail: comercial4.sp@samtronic.com.br
www.samtronic.com.br



Registro M.S. 10188530036.

Quantidade: 50 (cinquenta) unidades.
 Preço Unitário: R\$ 15,00 (quinze reais).
 Valor Total: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

GIRASET EG 0421 0000

Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, com 220 cm de comprimento, prime de aproximadamente 13 mL, com câmara goteadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 microns, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa, tubo conector, intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica. Fabricado com material atóxico, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade.

Uso em bomba ST 550T2. Utilização em terapia parenteral. ANTIGO ST75F.

Registro M.S. 10188530038.

Quantidade: 50 (cinquenta) unidades.
 Preço Unitário: R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos).
 Valor Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

GIRASET EG 0323 0000

Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, com 220 cm de comprimento, prime de aproximadamente 13,6 mL, com câmara de gotejamento flexível, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa, tubo conector na cor azul, intermediário de silicone, conector escalonado para alimentação enteral, pinça rolete. Fabricado com material atóxico, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade.

Uso em bomba ST 550T2. Utilização em terapia enteral. ANTIGO ST-75 E.

Registro M.S. 10188530041.

Quantidade: 50 (cinquenta) unidades.
 Preço Unitário: R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos).
 Valor Total: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:-

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias.

Forma de Pagamento: Cobrança Bancária.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.

Garantia: Descartáveis: 03 (três) anos de validade, a partir da data de Esterilização.
 Equipamentos: permanente.

Rua Venda da Esperança, 162 - Bairro Socorro - São Paulo / SP
 Tel: (11) 2244-7750 / 2244-7758 Fax: (11) 2244-7766
 E-mail: comercial4.sp@samtronic.com.br
 www.samtronic.com.br

Despesas de Frete: Pagas pela Samtronic.

Consumo: 12 unidades de equipamentos, por bomba, por mês.

Assistência Técnica: Permanente, executada pela Samtronic durante e após o período de garantia, ou por nosso agente autorizado.

Dados Bancários: Banco do Brasil
Agência: 3347-2
C/C: 1526-1
Favorecido: Samtronic Ltda.

Dados do Proponente: Samtronic Indústria e Comércio Limitada.
CNPJ: 58.426.628/0001-33
Inscrição Estadual: 112.068.380.115
Inscrição Municipal: 9.491.182-7

Dados do Vendedor / Distribuidor: Vanguarda
(62) 3293-1414 - Sra. Gisele

Sem mais para o momento e certos de vossa habitual atenção, firmamo-nos.

Atenciosamente,



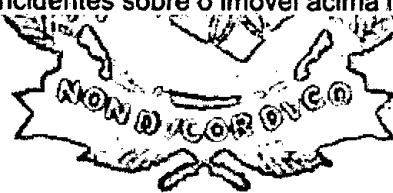
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

Número do Contribuinte : 093.059.0040-2
Nome do Contribuinte : INFORMACAO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel : R VENDA DA ESPERANCA,00162
Cep : 04763-040
Codlog : 03922-5



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.



Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 10:34:59 horas do dia 05/01/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 3C50.2BC8.4550.3D39

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58426628/0001-33
Razão Social: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: SAMTRONIC LIMITADA
Endereço: R VENDA DA ESPERANCA 162 / SOCORRO / SAO PAULO /
SP / 4763-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2015 a 23/04/2015

Certificação Número: 2015032502265266180042

Informação obtida em 26/03/2015, às 12:11:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 58.426.628/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:41:10 do dia 13/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2015.

Código de controle da certidão: **0FE7.C661.E201.46BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 58.426.628

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 7310832

Data e hora da emissão 26/03/2015 12:15:50

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1062890-2015
C.C.M. : 9.491.182-7
CNPJ / CPF : 58.426.628/0001-33
Contribuinte : SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço : R.VENDA DA ESPERANCA 162
Tipo Serviço : ASSISTENCIA TECNICA
Inicio Atividades : 15/12/1987
Emitida em : 27/02/2015
Válida até : 27/05/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças CERTIFICA que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:
REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).

SITUAÇÃO REGULAR
PMS - SP



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CND - DA

Número do Contribuinte : **SQL 093.059.0040-2**
Nome do Contribuinte : **VERA HELENA PENTEADO MULLER**
Endereço do Imóvel : **R VENDA DA ESPERANCA 00162**

O DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CERTIFICA que para o contribuinte indicado em epígrafe, até a presente data, **NÃO CONSTA** inscrição na Dívida Ativa de débito relativo a tributos imobiliários. Fica, porém, ressalvado que a presente Certidão não abrange os débitos de tributos imobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, bem como, não atinge tributos mobiliários nem dívidas ativas não tributárias. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Certidão expedida com base no Decreto Municipal nº **50.691/2009**

Prazo de validade de **03 (três) meses** contados da data de sua emissão.

Certidão emitida às **11:32:28** horas do dia **04/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **3109.8715.3286.0500**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA CND - DA

Número do Contribuinte : **CCM 9.491.182-7**

Nome do Contribuinte : **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ/CPF : **58426628/0001-33**

O DEPARTAMENTO FISCAL da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CERTIFICA que para o contribuinte indicado em epígrafe, até a presente data, **NÃO CONSTA** inscrição na Dívida Ativa de débito relativo a tributos mobiliários. Fica, porém, ressalvado que a presente Certidão não abrange os débitos de tributos mobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo, bem como, não atinge tributos imobiliários nem dívidas ativas não tributárias. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Certidão expedida com base no Decreto Municipal nº **50.691/2009**.

Prazo de validade de **03** (três) meses contados da data de sua emissão.

Certidão emitida às **16:14:14** horas do dia **03/03/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: **3079.7F10.A1AA.0B00**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Procuradoria Geral do Município (<http://www.prefeitura.sp.gov.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.426.628/0001-33
Certidão nº: 91883691/2015
Expedição: 09/04/2015, às 13:09:56
Validade: 05/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.426.628/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.